



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO Nº 1885

Q. 453

APROVADO

PROPOSIÇÃO

NOME DA PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI

Nº 041/97

AUTOR DA PROPOSIÇÃO: PODER EXECUTIVO

EMENTA: DISPÕE SOBRE DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREA POR UTILIDADE PÚBLICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTRADA : 31/12/97 DATA DA LEITURA: 06/01/98
DESPACHO DO PRES. : PELA TRAMIT. NORMAL PELA DEVOL. AO AUTOR
REG. DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIA URGÊNCIA ESPECIAL

COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		
PROP. ENCAMINHADA EM	06/01/98	
RELATOR DESIGNADO EM	/ /	
PARECER VOTADO EM	/ /	
PARECER VENCIDO EM	/ /	
RELATOR DESIGNADO EM	/ /	
RED. DO VENCIDO EM	/ /	
PROP. DEVOLVIDA EM	/ /	
EMENDAS ENCAM. EM	/ /	
RELATOR DESIGNADO EM	/ /	
PARECER VOTADO S/E EM	/ /	
PARECER VENCIDO EM	/ /	
RELATOR DESIGNADO EM	/ /	
RED. DO VENCIDO EM	/ /	
PROP. DEVOLVIDA EM	/ /	
RED. FINAL-ENCAM. EM	/ /	
RED. FINAL-DEVOL. EM	/ /	

FINANÇAS E ORÇAMENTO		
PROP. ENCAMINHADA EM	06/01/98	
RELATOR DESIGNADO EM	/ /	
PARECER VOTADO EM	/ /	
PARECER VENCIDO EM	/ /	
RELATOR DESIGNADO EM	/ /	
RED. DO VENCIDO EM	/ /	
PROP. DEVOLVIDA EM	/ /	
EMENDAS ENCAM. EM	/ /	
RELATOR DESIGNADO EM	/ /	
PARECER VOTADO S/E EM	/ /	
PARECER VENCIDO EM	/ /	
RELATOR DESIGNADO EM	/ /	
RED. DO VENCIDO EM	/ /	
PROP. DEVOLVIDA EM	/ /	

EDUCAÇÃO E SAÚDE		
PROP. ENCAMINHADA EM	/ /	
RELATOR DESIGNADO EM	/ /	
PARECER VOTADO EM	/ /	
PARECER VENCIDO EM	/ /	
RELATOR DESIGNADO EM	/ /	
RED. DO VENCIDO EM	/ /	
PROP. DEVOLVIDA EM	/ /	
EMENDAS ENCAM. EM	/ /	
RELATOR DESIGNADO EM	/ /	
PARECER VOTADO S/E EM	/ /	
PARECER VENCIDO EM	/ /	
RELATOR DESIGNADO EM	/ /	
RED. DO VENCIDO EM	/ /	
PROP. DEVOLVIDA EM	/ /	

AGRIC. E MEIO AMBIENTE		
PROP. ENCAMINHADA EM	/ /	
RELATOR DESIGNADO EM	/ /	
PARECER VOTADO EM	/ /	
PARECER VENCIDO EM	/ /	
RELATOR DESIGNADO EM	/ /	
RED. DO VENCIDO EM	/ /	
PROP. DEVOLVIDA EM	/ /	
EMENDAS ENCAM. EM	/ /	
RELATOR DESIGNADO EM	/ /	
PARECER VOTADO S/E EM	/ /	
PARECER VENCIDO EM	/ /	
RELATOR DESIGNADO EM	/ /	
RED. DO VENCIDO EM	/ /	
PROP. DEVOLVIDA EM	/ /	

TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

ORDEM DO DIA: 07/01/98, 08/01/98
DISCUSSÃO: 1º EM 07/01/98 - 2º EM 08/01/98
ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE / / A / /
ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE / / A / /
TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS: 03
PROCESSO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICO NOMINAL SECRETO
ADIAM. DA VOTAÇÃO: DE / / A / /
VOTAÇÃO: 1º EM 07/01/98 - 2º EM 08/01/98
RED. FINAL: EMC.P/C. EM: / /
RED. FINAL: EXP. P/M EM: / /
PROP. RETIRADA EM: / /
PROP. PREJUDICADA EM: / /
DECISÃO FINAL: APROVADO
DATA DO AUTÓGRAFO: 09/01/98
DISC/SUPLEM. EM / /
REQ. POR / /
REQ. Pela maioria dos vereadores
ENCAM. P/COM. EM / /
REQ. POR / /
VOT/SUPL. EM EM / /
DEVOLV. EM / /
VOTADA EM / /
REDIGIDA POR:
 PELO PRESIDENTE PELO AUTOR
ARQUIVADA EM / /
 REJEITADO EM / /
ARQUIVADA EM / /

APROVADO

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 041/97.

DISPÕE SOBRE DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREA POR UTILIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, Faço Saber, que o povo através de seus representantes decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a desapropriação por via amigável ou judicial, de uma área de terra, medindo 1.200 m² (mil e duzentos metros quadrados), pertencente a capela de Nossa Senhora do Carmo de Mata Fria, destinada a construção de uma quadra poliesportiva para atendimento aos alunos da Escola de 1º grau “ Mata Fria”.

Art. 2º- Os recursos financeiros para a execução da presente desapropriação, são provenientes de recursos próprios do Município, constante do orçamento do exercício de 1998.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, EM 09 DE JANEIRO DE 1998.



APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo, 152 - Cep. 29. 370-000 - Fone: 547-1310 - Fonefax - 547-1201.

PARECER

DA: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS,
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 041/97.

RELATOR : Vereador Luiz Gonzaga Viganor

RELATÓRIO

Com o Of. PMCC nº 453/97, o Chefe do Poder Executivo Municipal remeteu à esta Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 041/97, o qual foi lido na Sessão Extraordinária do dia 06/01/98 e encaminhado nesta mesma data à esta comissão para exame e parecer.

É o Relatório.

PARECER

Esta Comissão analisando a presente matéria, constata-se que o art. 3º, fere frontalmente o disposto nos incisos V, VI e VII, do art. 140 e art. 157, ambos da Lei Orgânica do Município, pois, a suplementação ou remanejamento de verba, depende da indicação dos recursos correspondentes para atendimento do encargo e de crédito limitado.

Os limites do valor estabelecido, mencionado no art. 3º, não sabemos qual é, pois não existe avaliação feita previamente conforme estabelece o art. 113 da Lei Orgânica, isto, suprime deste Poder Legislativo o direito de se manifestar a respeito do valor do imóvel a ser desapropriado.

Diante disto, somos pela aprovação do referido projeto de lei, com as seguintes emendas:

- DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 3º.

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

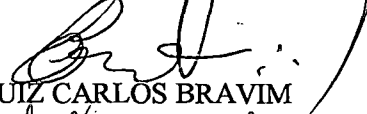
Av. José Grilo, 152 - Cep. 29. 370-000 - Fone: 547-1310 - Fonefax - 547-1201.

“ Art. 3º- Os recursos financeiros para a execução da presente desapropriação, são provenientes de recursos próprios do Município, constante do orçamento do exercício de 1998.”

Sala das Sessões, em 07 de janeiro de 1998.



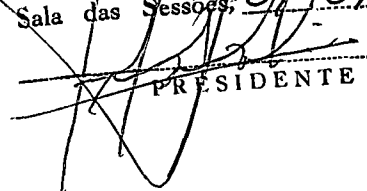
LUIZ GONZAGA VIGANOR - RELATOR



LUIZ CARLOS BRAVIM - COM O RELATOR



VALBER DE VARGAS FERREIRA - COM O RELATOR

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. R. S. A. N. T. O.
Aprovado em Unanimidade votação por
UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 07/01/98

PRÉSIDENTE

APROVADO

*CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO*

Av. José Grilo, 152 - Cep. 29. 370-000 - Fone: 547-1310 - Fonefax - 547-1201.

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 041/97.

RELATOR: Verador Marino Dalbó

RELATÓRIO

Através do Of. PMCC nº 453/97, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal encaminhou à este Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 041/97, o qual foi lido na Sessão Extraordinária do dia 06/01/97 e encaminhado à essa comissão para exame e parecer.

É o Relatório.

PARECER

O presente projeto de lei, tem por objetivo autorizar o Chefe do Poder Executivo a desapropriar uma área de terra, pertencente a Capela de Nossa Senhora do Carmo de Mata Fria, para construção de uma quadra poliesportiva para atendimento aos alunos de 1º grau de “ Mata Fria”.

O projeto deixou de trazer em anexo a “ Declaração de utilidade” e o “Laudo de Avaliação”, que são necessários para permitir ao Poder legislativo pleno conhecimento e transparência na decisão que deve tomar.

Regula a matéria os incisos X, do art. 45 e VI do art. 71 e arts. 103 e 205, ambos da Lei Orgânica do Município.

APROVADO

A matéria encerra medida de relevante interesse para a comunidade de Mata Fria, necessitando apenas de modificação na redação do artigo 1º, sem modificá-lo substancialmente e de alteração no artigo 3º, que trata da parte financeira, a qual deixamos a critério da douta Comissão de Finanças, que é competente para tal.

Diante ao exposto, esta comissão de Constituição, Justiça, Redação e Serviço Público, é pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei, no qual apresentamos a seguinte emenda:

- DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º E SUPRIME O ART. 2º, RENUMERANDO OS ARTIGOS REMANESCENTES.

“ Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a desapropriação, por via amigável ou judicial, de uma área de terra, medindo 1.220 M2 (mil e duzentos metros quadrados), pertencente a capela de Nossa Senhora do Carmo de Mata Fria, destinada a construção de uma quadra poliesportiva para atendimento aos alunos da Escola de 1º grau “ Mata Fria”.

Sala das Sessões, em 07 de janeiro de 1998.

Mariano Dalbó

MARIANO DALBÓ - RELATOR

João Vicente Barboza
JOÃO VICENTE BARBOZA - COM O RELATOR

Luiz Carlos Bravim
LUIZ CARLOS BRAVIM - COM O RELATOR

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO
Aprovado em UNANIMIDADE votação por
UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 07/01/1998
PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 041/97

**DISPÕE SOBRE DESAPROPRIAÇÃO DE
ÁREA POR UTILIDADE PÚBLICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, Faço Saber que o povo através de seus representantes decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a desapropriação por utilidade pública, de uma área de terra medindo (aproximadamente) 1.200m² (mil e duzentos metros quadrados), pertencente a Capella de Nossa Senhora do Carmo de Mata Fria que se destinará a construção de uma quadra poliesportiva para atendimento aos alunos da Escola de 1º Grau "Mata Fria".

Art. 2º- Caso a desapropriação se proceda pela via amigável, o valor da área será estabelecido através de avaliação a ser procedida por comissão especialmente constituída para este fim.

§ ÚNICO- Havendo necessidade de proceder-se a desapropriação pela via judicial, o valor do depósito prévio, deverá ser aquele estabelecido como valor venal, para fim do recolhimento do tributo.

Art. 3º- As despesas necessárias a fazer face a desapropriação correrão por conta do orçamento vigente, devendo o Chefe do Executivo proceder a suplementação ou remanejamento de verba, dentro dos estritos limites do valor estabelecido.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo-ES, aos trinta e um dias do mês de dezembro de 1997.

FRANCISQUETO AMORIM
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo
Estado do Espírito Santo

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 041/97

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei em apenso, se aprovado, vem atender a um antigo anseio da comunidade de Mata Fria, ou seja, a aquisição do terreno para que se possa construir a tão sonhada quadra de esportes daquela comunidade.

O Município já firmou convênio com a Secretaria de Estado da Educação com a finalidade de construção da referida quadra. Porém como o terreno adequado a construção da quadra pertence a igreja Católica, e esta não faz objeção em ceder o terreno desde que receba o preço justo pelo mesmo, estamos então viabilizando através do presente Projeto de Lei os caminhos legais para a aquisição do terreno de acordo com os preceitos das Leis vigentes.


Quanto ao valor do crédito a ser aberto pelo Executivo, o limite é aquele estabelecido pela comissão de avaliação composta para este fim.

Não poderíamos deixar de frizar que além de atender aos estudantes, a quadra atenderá a toda a comunidade.

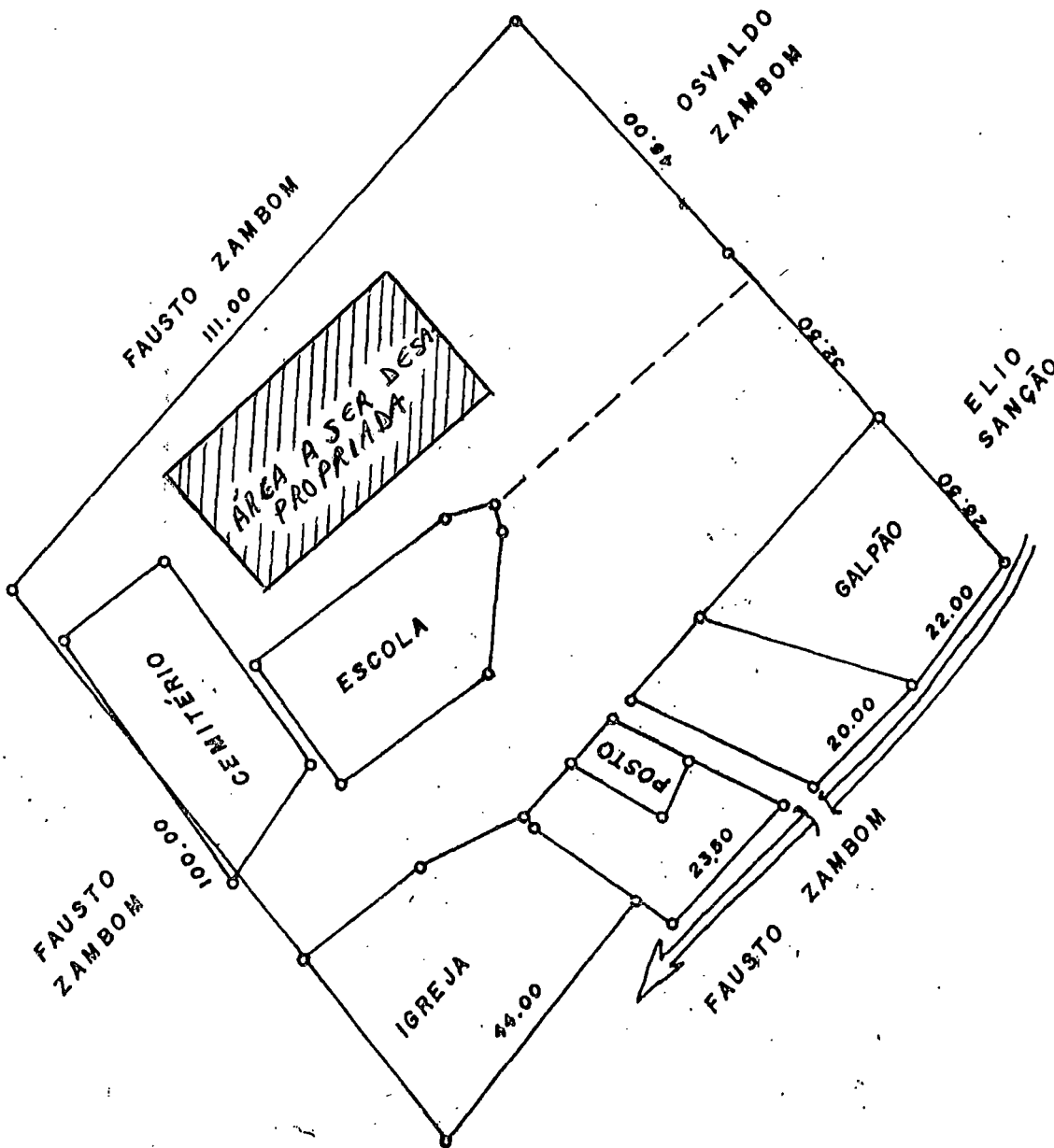
Certos do apoio unânime para aprovação do presente Projeto desde já agradecemos.

Cordialmente

FRANCISQUETO AMORIM
Prefeito Municipal

 - localização aproximada da área a ser desapropriada.

N. M.



LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO

IGREJA NOSSA SENHORA DO CARMO EM MATA FRIA

ESCALA: 1:1000

AREA: 10.319.00m²

DATA: 16-03-96

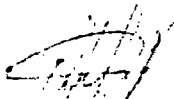
ENCARREGADO DA MEDIÇÃO: Orzani m. oua

General Camara, numero cento e vinte, representada neste ato por seu bastante procurador Romualdo Basto, brasileiro, casado, proprietário, residente na Avenida dos Democraticos, numero duzentos e quarenta e quatro, na mesma cidade, que apresentou procuração conferindo-lhe os poderes necessarios cuja foi feita nas notas do Tabelião do 12 Officio da Cidade do Rio de Janeiro Dr. Lino Moreira, com Cartório na Rua do Rosário, numero cento e trinta e quatro, feita pelo Tabelião Substituto Antonio Salviano em oito de novembro de mil novecentos e vinte e nove, pelo presidente da referida Empresa Industrial de Melhoramentos no Brasil Dutra André Gustavo Paulo da Frontin, de cuja o traslado me foi apresentado e sendo transcripto em um livro próprio para este fim, e de outra parte como outorgada donataria a Capella de Nossa Senhora do Carmo de Matta Fria neste districto, representada neste acto pela Comissão composta de João Campores Tusa e Antonio Bernardo Sanson, atuais fraquiqueiros da mesma Capella, sendo todos lavradores, casados, o primeiro italiano e os outros brasileiros, moradores neste districto no lugar Matta Fria, pessoas conhecidas de mim Tabelião e das duas testemunhas pelos próprios de qua trato e dou fe: Pela outorgante doadora me foi dito, por seu procurador que por escriptura publica de compra e venda feita em notas do Tabelião Fernando José de Araujo Capital deste Estado do Espírito Santo, na cidade de Vitória, adquiriu da Fazenda Nacional os terrenos que consistiam parte do Antigo Nulceo Colonial Costa Pereira neste Estado, no dia vinte e cinco de janeiro de mil novecentos e noventa e dois, transcripta no Registro de Immoveis da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim sob numero cinco mil duzentos e vinte e dois de ordem no livro 3-F, folhas cento e trinta e oito em dez de outubro de mil novecentos e desenove, pelo Official Interino Lauro Pinheiro, que nesta oacta por meio da presente e na melhor forma de direito faz doação a referida Capella de Nossa Senhora do Carmo da Matta Fria, DE UMA ÁREA DE (12.100) DOZE MIL E CEM METROS QUADRADOS do referido terreno no lugar Matta Fria, neste districto de Conceição do Castelo, que se divide por todos os lados com terrenos atualmente de propriedade de Constante Zambon, para servir de PATRIMÔNIO da referida Capella, cujo terreno não poderá ser alienado e a ella faz a título gratuito, dando ao mesmo terreno o valor de Rs100\$000 (cem mil reis) para pa-

CARTÓRIO SUBSTITUTO - CASTELO
CERTIFICADO
Em test. de 26.04.48.
Lucy Vieira de Silva
Tabelião

para pagamento de impostos, transmittindo, desde já a referida Capella neste acto representada pelos referidos fabriqueiros todo seu domínio, posse, direito e acção que tinha no dito terreno doado por bem desta escriptura e da clausula constituti do que de tudo em Tabelião dou fé: Então pela outorgada donataria pelos seus representantes foi dito que aceitava esta escriptura pela forma acima declarada o que tambem dou fé: E me foi apresentado o conhecimento do pagamento do imposto de transmissão por meio do qual provarão terem pago ao Governo o referido imposto cujo é do teor seguinte: ESTÃO TRANSCRITOS OS DOCUMENTOS APRESENTADOS à época ao Tabelião do pagamento do imposto e certidões negativas, do que dou fé. E por se acharem assim contractado, pediram me que lhes fizesse a presente escriptura, que, sendo lida em voz alta, achando-a conforme aceitaram e assinam com as duas testemunhas, Pedro Nolasco Ferreira e José Grillo, moradores nesta povoação e conhecidas de mim Tabelião que a escrevi e assigno em publico e raso. Em Testemunho sinal publico da verdade. Conceição do Castello, 04 de maio de 1931. as) Cesar Ferreira dos Santos. Romualdo Bastos. João Tamporez. João Tusa. Antonio Bernardo Sanson. Pedro Nolasco Ferreira. Jose Grillo. ---

Confere com o original do que dou fé. Trasladada a presente Certidão aos dezoito (18) dias do mes de março de 1991. Eu Tabelião a fiz datilografar e subscrevi.


OTHAEL SPADETO

Tabelião.

CARTÓRI

Cemarca de

OD

CARFORIO SILVA - ITORRIBIA - CASTALHO
CERTIFICADO e dou pra ser esta reprodução
fidel do original, que AUTENTICO nos ter-
mos da Lei 2.148, de 26.04.68.

Em test
Castelo (RS)
Lucy Vieira de Silva
da veridade
1995

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo, 152 - Cep. 29. 370-000 - Fone: 547-1310 - Fonefax - 547-1201.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

E. E. SANTO

REGISTRADO SOB Nº. 1 8 8 5

PROTOCOLADO EM: 31 / 12 / 1997.

RESPONDIDO EM: 09 / 01 / 1998.

OFÍCIO Nº: 011 / 98



SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

E. E. SANTO

SESSÃO DE 06 / 01 / 1998.



SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

E. E. SANTO

APROVADO EM DUAS VOTAÇÃO

POR UNANIMIDADE

SALA DAS SESSÕES, EM 08 / 01 / 1998.



PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

E. E. SANTO

À SANÇÃO

SALA DAS SESSÕES, EM 09 / 01 / 1998.



PRESIDENTE